



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.435, de 21 de novembro de 2012.

Súmula: Autoriza o repasse mensal do Fundo de Participação dos Municípios ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, para custeio do serviço de atendimento móvel de urgência SAMU 192 no Município de Coronel Vivida e dá outras providências."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente ao **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, do Fundo de Participação dos Municípios, o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos de real) por habitante do município, para auxiliar na manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

§1º. Fica estipulado como base de cálculo para repasse ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, o número de habitantes no Município de Coronel Vivida, apurado a cada Censo Demográfico pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§2º O repasse mencionado neste artigo objetiva atender a participação do Município em consórcio público, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.339, de 31 de outubro de 2011.

§3º O valor definido no *caput* deste artigo é decorrente de contrato de rateio que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º. A contribuição prevista neste artigo foi devidamente aprovada em Assembléia Geral realizada no dia 30 de agosto de 2012, e se dará a partir do mês de novembro de 2012.

Art. 3º. A contribuição autorizada art. 1º será debitada mensalmente da 1ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, deste Município.

Art. 4º. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A, deste Município, autorizada a reter, no termo desta lei, o valor de R\$ 17.132,23 (dezessete mil e cento e trinta e dois reais e vinte e três centavos) da 1ª parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, creditando ao **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, na Conta nº 62.720-8, da Agência nº 0495-2, do Banco do Brasil.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a receber repasse de recursos do Sistema Único de Saúde -SUS, para cobrir as despesas oriundas da operação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

Art. 6º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no presente exercício, abertura de crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

especial até o valor de R\$ 34.264,46 (trinta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 7º. Para empenho e pagamento das despesas decorrentes do crédito especial, autorizado nesta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a criar no orçamento vigente o Programa específico, com as seguintes dotações de despesa:

Unidade - 02.007.001 - Fundo Municipal de Saúde

Função - 10.000.000 - Saúde

Sub-função - 10.302.000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa - 10.302.228 - Gestão do CIRUSPAR

Atividade - 2.167 - Transferência de Recursos para o **Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR.**

Art. 8º. Servirão de recursos para cobertura do crédito especial mencionado nessa Lei a anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento corrente.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta Lei na Lei Municipal nº 2.314, de 05 de julho de 2011, e na Lei Municipal nº 2.166, de 08 de dezembro de 2009, que estabelece o Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2012.


Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal

Publique-se. Registre-se.


Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD